



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2608056400100068301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Nome Fantasia: PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CPF/CNPJ: 45.963.809/0001-57

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 3206-8000

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **28/09/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/zas-ziaw-evg>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): Cristiane Batista de Lima - **CNPJ/CPF:** 983.462.883-87

Endereço: Rua 35 - 120 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-610

Telefone: (85) 98937-0164

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu um aparelho celular junto à loja XBF, mediante contratação de pagamento por meio da plataforma PayJoy, tendo efetuado, no ato da compra, o pagamento de uma entrada no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).

Afirma que, após chegar à sua residência e analisar as condições da contratação, constatou que o valor total da operação alcançaria R\$ 2.259,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais), quantia que considera excessiva e incompatível com o valor de mercado do aparelho adquirido. Sustenta, ainda, que não lhe foram prestados, no momento da contratação, esclarecimentos suficientes acerca da composição do valor total, das condições de pagamento e dos encargos incidentes sobre a operação.

A consumidora relata, igualmente, que, em caso de atraso de apenas 01 (um) dia no pagamento das parcelas, ocorre o bloqueio de aplicativos instalados no aparelho celular, circunstância que, segundo afirma, restringe significativamente a utilização do dispositivo e lhe causa transtornos, especialmente por impossibilitar o acesso regular aos seus aplicativos.

Diante dos fatos narrados, a consumidora procurou o PROCON, com o intuito de obter a intermediação do órgão de proteção e defesa do consumidor para a solução consensual da controvérsia, à luz dos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do equilíbrio nas relações de consumo, bem como das disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor.

Pedido:

Dessa forma, requer a consumidora a intermediação deste órgão para a celebração de acordo, visando à revisão do débito e à adequação do valor da contratação a montante compatível com o preço de mercado do aparelho adquirido, observadas as condições efetivamente pactuadas e os direitos assegurados pela legislação consumerista.

Requer, ainda, o fornecimento de cópia integral do contrato celebrado, bem como dos documentos e demais condições vinculadas à contratação, a fim de possibilitar a análise detalhada dos termos pactuados, especialmente no que se refere à previsão de bloqueio de aplicativos ou de funcionalidades do aparelho em caso de inadimplemento, verificando-se a respectiva legalidade, transparência e compatibilidade com as normas de proteção e defesa do consumidor.

Maracanaú/CE, 26 de Agosto de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias

Diretora Executiva



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Simões de Souza